



## Assembleia Legislativa do Estado do Acre

### LEI Nº 3.094, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o repasse de pagamentos das empresas terceirizadas que prestam serviços para o Estado.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As empresas contratadas para prestação de serviços terceirizados com poder público no Estado, ficam obrigadas a comprovar, mensalmente, a quitação da folha salarial e encargos de seus trabalhadores.

**Parágrafo único.** Será retido, mensalmente, o valor faturado pelas empresas contratadas para prestação de serviços terceirizados com poder público, enquanto não for comprovado pelas mesmas, através das respectivas certidões ou comprovantes, a quitação da folha salarial de seus trabalhadores, referente ao mês do repasse.

**Art. 1º-A** Ficam as cooperativas de trabalho que prestam serviço terceirizado dispensadas de comprovar ao poder público, no primeiro mês após a assinatura do contrato, a quitação da retirada devida aos seus cooperados. [\(Incluído pela Lei nº 3.271, de 18/07/2017\)](#)

**§ 1º** Após o segundo mês da assinatura do contrato será exigida a comprovação da retirada de seus cooperados referente ao mês anterior do repasse. [\(Incluído pela Lei nº 3.271, de 18/07/2017\)](#)

**§ 2º** O disposto neste artigo não exime as cooperativas da apresentação das certidões e demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. [\(Incluído pela Lei nº 3.271, de 18/07/2017\)](#)

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará esta lei, em noventa dias a partir da data de sua publicação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 23 de dezembro de 2015, 127º da República, 113º do Tratado de Petrópolis e 54º do Estado do Acre.

**Tião Viana**

Governador do Estado do Acre